

XXXXXXX



L E I

684/74

Do terreno para construção do /
prédio da Unidade Integrada de /
Ensino.

O LEI DO MUNICÍPIO

Faço saber, que a Câmara Municipal
Secreta e eu sanciono a se-
quinte Lei:

- Artigo 1º) - O Prefeito municipal fica autorizado doar ao
Estado do Mato Grosso, o lote de terreno con-
tente da Rua 301 da cidade de Aquidauana, com área de 15.625 metros quadrados, decla-
rada de Utilidades Públicas pela Lei nº 629/72
de 13 de março de 1.972 para construção do pré-
dio da Unidade Integrada de Ensino.
- Artigo 2º) - Revogar-se as disposições do art. 2º da Lei nº
629/72 de 13/33/72, que destina a área acima /
mencionada para construção de uma escola públi-
ca municipal.
- Artigo 3º) - O Prefeito municipal fica autorizado utilizar
verba própria orçamentária para efeito de inde-
nizações da área desapropriada, suplantando-a
se necessário.
- Artigo 4º) - Sob pena de nulidade do contrato que deverá ser
firmado no prazo de 90 (noventa) dias, a obra /
referida no artigo 1º deverá iniciar-se no pra-
zo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da do-
ção.
- Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 15 DE OUTUBRO DE 1.974,

"O Paralelepípedo nº 530 de 24/05/75 - pág 3 RUDOL ESTILINDA PRINDE